



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 197

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica regulamentada a Taxa de Pavimentação Municipal, resultante da execução de obras promovidas a título de pavimentação asfáltica, calçamento granítico, cimento- composto ou qualquer outra modalidade que, de futuro, a administração venha a adotar.

§ 1º)- Para efeito de cobranças computar-se ão: o preço do metro - quadrado de pavimentação, do metro linear de quias, do material de assentamento, do preparo do leito da via e mão de obra.

§ 2º)- Quando necessário, a mão de obra e o emprêgo de materiais - para a canalização de águas pluviais correrá ás expensas da municipalidade.

Art. 2º)- A taxa é devida por todos os proprietários de imóveis situados nos trechos beneficiados com a pavimentação.

§ Único)- Havendo substituição de quias e sarjetas nos trechos calçados, gozará o contribuinte, no cômputo da taxa devida, do desconto relativo ás importâncias dispendidas com aquele fim, desde que tenham sido pagas pelo proprietário, na conformidade da lei vigente.

Art. 3º)- Terminado o calçamento do quarteirão, com a colaboração da Fiscalização de Obras, a Lançadoria promoverá o levantamento dos trabalhos feitos, que contará os seguintes itens:- I- nome dos proprietários marginais; II- localização do imóvel; III- metros quadrados enfrente ao - imóvel; IV- metros lineares de quias empregadas; V- números de curvas; Valor total da taxa devida pelo imóvel.

Art. 4º)- Constatadas as despesas, serão divididas em duas partes - iguais, cada uma delas a cargo dos proprietários marginais, proporcionalmente ao número de metros de frente, ressalvado o dispôsto no parágrafo único do art. 2º

Art. 5º)- Para efeito de cobrança, fica estabelecida a seguinte tabela:-

I- Pagamento integral dentro do prazo de quinze dias do lançamento, com 10% (deis por cento) de desconto sôbre o total dos serviços;

II- pagamento dentro de quarenta meses, a partir do lançamento, sem desconto e acrescido dos juros de 12% (doze por cento) anuais sôbre o principal;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

§ 1º)- Optado o prazo de doze ou vinte e quatro meses para a quitação do compromisso, será proporcionado um desconto de 5% (cinco por cento) e 2 1/2% (dois e meio por cento), respectivamente, acrescido sempre da taxa de 12% (doze por cento) de juros anuais sôbre o principal.

§-2º)- A quota correspondente a cada imóvel será desdobrada em prestações mensais e não poderá, sob nenhuma hipótese, ser fixada a mais de quarenta (40) meses de prazo para quitação.

§ 3º)- Quando ocorrer a circunstância de desejar o contribuinte liquidar o seu débito antes de terminado o compromisso, ser-lhe-ão facultados - os descontos proporcionais ao tempo faltante, bem como deduzidos os juros-computados nos cálculos da Lançadoria.

Art. 6º)- Apuradas as importâncias devidas pelos proprietários, a Lançadoria processará o lançamento das mesmas, expedindo os avisos.

§ 4º)- Os contribuintes poderão reclamar os lançamentos dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega do aviso, em requerimento ao Prefeito, e mencionar com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundam, instruído desde logo, com os documentos e comprovantes necessários.

Art. 7º)- A escrituração dessa taxa far-se á em livro próprio, na Lançadoria Municipal, consignados separadamente o montante do lançamento, as prestações mensais acrescidas de juros, bem como as datas dos pagamentos.

Art. 8º)- Independentemente de quaisquer avisos, os comprissados se obrigam a recolher a sua prestação mensalmente.

§ Único)- Verificado o atraso de 2 (duas) prestações consecutivas, considerar-se á vencido o débito, cuja cobrança será promovida judicialmente, atendidas as penalidades da lei.

Art. 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de maio de 1.964

  
Acácio Tessari

Prefeito Municipal